

REQUERIMENTO N^º DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 3670/2023, que “altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para retirar a obrigatoriedade de cobrança de FGTS e Contribuição Previdenciária sobre a remuneração recebida por empregados que já sejam aposentados, bem como altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 para criar cadastro específico de vagas de trabalho para aposentados junto ao Sistema Nacional de Emprego (Sine)”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

JUSTIFICAÇÃO

A importância da verificação da constitucionalidade do PL 3670/23 pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal, é fundamental considerando o artigo 195, §5º da Constituição Federal e os dispositivos de responsabilidade fiscal da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O artigo 195, §5º da Constituição Federal estabelece que "Nenhum benefício ou serviço da segurança social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total." Isso significa que qualquer proposta legislativa que tenha impacto na segurança social deve indicar claramente como será financiada. A ausência dessa previsão pode levar a desequilíbrios fiscais e comprometer a sustentabilidade do sistema de segurança social.



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1843289838>

A LRF (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Entre os dispositivos relevantes, destacam-se o Artigo 16, que determina a obrigatoriedade de estimativa do impacto orçamentário e financeiro das novas despesas e a demonstração de sua compatibilidade com o orçamento, e o Artigo 17, que trata das despesas obrigatórias de caráter continuado, exigindo a demonstração da origem dos recursos para seu custeio nos dois exercícios subsequentes.

A verificação pela CCJ é essencial para assegurar que o PL 3670/23 esteja em conformidade com o artigo 195, §5º da Constituição Federal. Sem a correspondente fonte de custeio, a proposta pode ser considerada inconstitucional, colocando em risco a sustentabilidade financeira da seguridade social. A LRF exige que novas despesas sejam compatíveis com o orçamento vigente e futuras previsões orçamentárias. A CCJ deve assegurar que o PL 3670/23 esteja de acordo com os artigos 16 e 17 da LRF, verificando se há a devida estimativa do impacto financeiro e a origem dos recursos.

A análise pela CCJ garante transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Ao verificar a constitucionalidade e a conformidade com a LRF, a CCJ contribui para a sustentabilidade fiscal e evita a criação de despesas sem a devida previsão orçamentária. A omissão da análise de constitucionalidade pode resultar em crises fiscais futuras, com a criação de benefícios ou serviços sem a correspondente fonte de custeio. Isso pode levar ao aumento do déficit público e à necessidade de medidas de ajuste fiscal, prejudicando a economia e a sociedade.

A verificação da constitucionalidade do PL 3670/23 pela CCJ do Senado Federal é essencial para garantir que a proposta esteja em conformidade com a Constituição Federal e a LRF. Essa análise é crucial para assegurar a sustentabilidade fiscal, a transparência na gestão dos recursos públicos e a



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1843289838>

prevenção de crises fiscais. Portanto, a CCJ desempenha um papel fundamental na proteção do equilíbrio financeiro e na promoção da responsabilidade fiscal no país.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2024.

**Senador Beto Faro
(PT - PA)**
Líder do Partido dos Trabalhadores



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1843289838>